



Informativo 23/2014

PORTARIA APROVA O ANEXO 1 (VIBRAÇÃO) DA NR 9 E
ALTERA O ANEXO 8 (VIBRAÇÃO) DA NR 15
Portaria MTE nº 1.297, de 13 de agosto de 2014

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 14 de agosto de 2014, a Portaria MTE nº 1.297, que aprova o Anexo 1 - Vibração - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), altera o Anexo 8 - Vibração - da Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, e dá outras providências.

NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):

O anexo 1 da NR 9 define, no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), os critérios para prevenção de doenças e distúrbios decorrentes da exposição ocupacional às Vibrações em Mãos e Braços - VMB e às Vibrações de Corpo Inteiro - VCI.

A nova redação dispõe que os empregadores devem adotar medidas de prevenção e controle da exposição às vibrações mecânicas que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores, eliminando o risco ou, onde comprovadamente não houver tecnologia disponível, reduzindo-o aos menores níveis possíveis, considerando, entre outros fatores, os esforços físicos e aspectos posturais.

Além disso, o anexo 1 estabelece que o empregador deve comprovar, no âmbito das ações de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, a adoção de medidas efetivas que visem o controle e a redução da exposição a vibrações.

O anexo 1 especifica, ainda, as formas de avaliação preliminar e quantitativa da exposição às VMB e VCI, as medidas preventivas e corretivas, bem como os parâmetros utilizados na avaliação da exposição.

A Portaria MTE nº 1.297, passou a vigorar na data de sua publicação, com exceção do item 2.3 do Anexo 1 (*“As ferramentas manuais vibratórias que produzam acelerações superiores a 2,5 m/s² nas mãos dos operadores devem informar junto às suas especificações técnicas a vibração emitida pelas mesmas, indicando as normas de ensaio que foram utilizadas para a medição”*), que somente será válido para ferramentas fabricadas um ano após a publicação da Portaria.

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres:

Em relação ao anexo 8 da NR 15, a mencionada Portaria estabelece critérios para caracterização de condição insalubre, em grau médio, caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a vibrações em mãos e braços (VMB) - *um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s² -, e às vibrações de corpo inteiro (VCI) - valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s² e valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s^{1,75}.*

O anexo 8 dispõe, ainda, que a caracterização da exposição deve ser objeto de laudo técnico que contemple, no mínimo, a) Objetivo e datas em que foram desenvolvidos os procedimentos; b) Descrição e resultado da avaliação preliminar da exposição, realizada de acordo com o item 3 do Anexo 1 da NR-9 do MTE; c) Metodologia e critérios empregados, inclusas a caracterização da exposição e representatividade da amostragem; d) Instrumentais utilizados, bem como o registro dos certificados de calibração; e) Dados obtidos e respectiva interpretação; f) Circunstâncias específicas que envolveram a avaliação; g) Descrição das medidas preventivas e corretivas eventualmente existentes e indicação das necessárias, bem como a comprovação de sua eficácia; h) Conclusão.

Em anexo, segue a íntegra da Portaria MTE nº 1.297/2014.